



LEI COMPLEMENTAR Nº 204, de 02 de Maio de 2.023.

Dispõe sobre estruturação, funcionamento, disciplina e regulamentação da Procuradoria Jurídica do Município de Chavantes e revoga as alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do artigo 18, bem como das expressões “Assessor Jurídico” e “Assistente Jurídico”, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, com as alterações procedidas pela Lei Complementar nº 181, de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 24/04/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica regulamentada a estruturação, funcionamento e disciplina da Procuradoria Jurídica do Município de Chavantes/SP, órgão de assessoramento do Executivo Municipal, passando a ser regulada pela presente Lei.

Capítulo II - Das Atribuições

Artigo 2º - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

- I** - Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II** - Representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas;
- III** - Promover, privativamente, a execução da dívida ativa;
- IV** - Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Geral;
- V** - Propor ao Prefeito medidas convenientes à despesa dos interesses do Município ou à melhoria dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VI - Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito nos casos em que tal se fizer necessário;

VII - Elaborar representações sobre a inconstitucionalidade de leis municipais;

VIII - Elaborar pareceres e prestar assistência jurídica nos atos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, bem como nos contratos, convênios e outros assuntos de natureza técnico-legislativo;

IX - Assessorar na elaboração de contratos e convênios realizados pela administração;

X - Propor ação civil pública, ação civil de reparação de danos e outras, quando assim houver interesse do Município;

XI - Propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII - Opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos administração direta ou suas autarquias ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIII - Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual;

XIV - Prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

XV - Manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos e cursos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à administração pública e processual;

XVI - Encaminhar e responder ofícios aos diversos órgãos públicos e particulares, quando for da esfera de atuação atinente;

XVII - Promover a fiscalização das Comissões nomeadas pela Administração Municipal, especialmente as Comissões Disciplinares e Sindicantes;

XVIII - Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 1º - Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, a Procuradoria Jurídica do Município poderá valer-se de toda a estrutura administrativa existente no Município, requisitando informações e pareceres dos demais órgãos da Administração Pública, facultado o livre ingresso em prédios, imóveis e dependências públicas municipais em qualquer dia e horário.

§ 2º - Contará à Procuradoria Jurídica do Município com um Agente Administrativo próprio, mediante nomeação por concurso público, em cargo a ser criado em momento oportuno, sendo que, até que se regularize a criação, será assistida por Agente Administrativo a ser nomeado pelo Prefeito, dentre os servidores do quadro da Administração Municipal.

§ 3º - Caberá ao Agente Administrativo, da Procuradoria Jurídica do Município ou ao designado para prestar serviço na Procuradoria Jurídica do Município, as seguintes atribuições:

I - Manter arquivo atualizado de legislação federal e estadual sobre assunto de interesse do Município;

II - Manter arquivo e fichário atualizado de leis e decretos municipais;

III - Acompanhar e manter as publicações de atos jurídicos no Diário Oficial e/ou intimações eletrônicas;

IV - Auxiliar no cadastro dos processos de executivos fiscais e demais matérias atinentes ao bom andamento dos referidos;

V - Executar parcelamentos judiciais com os munícipes relativos a débitos tributários;

VI - Outras atribuições atinentes ao ofício.

Artigo 3º - Compete aos Procuradores de carreira do Município a atuação nas seguintes áreas:

I - Judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

II - Administrativa;

III - Tributária;

§ 1º - São atribuições da área judicial:

I - Organizar as pastas para cada processo judicial, fazendo as devidas anotações de seu andamento e ocorrências, facultada a utilização do meio eletrônico;

II - Elaborar todas as petições relativas a ações de desapropriações e outras questões judiciais dirigidas ao serviço;

III - Coordenar o acompanhamento e controle dos processos judiciais em trâmite;

IV - Elaborar petições de recursos judiciais relativos a processos em trâmite;

V - Receber e informar processos administrativos que lhe sejam afetos;

VI - Manter sob controle as publicações de atos judiciais no Diário Oficial, repassando e determinando as atividades necessárias aos subordinados;

VII - Emitir pareceres jurídicos em processos submetidos à sua apreciação.

§ 2º São atribuições da área administrativa:

I - Receber e informar processos administrativos que lhe sejam afetos;

II - Emitir pareceres jurídicos em processos submetidos à sua apreciação;

III - Organizar os expedientes necessários para concretização de entendimentos amigáveis relativos à aquisição e alienação de bens imóveis, pela via extrajudicial;

IV - Receber processos de desdobro ou unificação de áreas, tomando providências necessárias para concretização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

V – Requerer junto aos cartórios e outros órgãos públicos, certidões e outros documentos necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria Jurídica;

VI – Preparar a lavratura e registro das escrituras públicas junto aos cartórios competentes;

VII – Executar trabalhos auxiliares junto aos cartórios;

VIII – Auxiliar na elaboração e redação de contratos e rescisões;

IX – Elaborar os fichários dos contratos, assessorando outros departamentos da municipalidade quanto aos vencimentos e reajustes dos instrumentos;

§ 3º São atribuições da área tributária:

I- Organizar as petições de cobrança de dívida ativa a serem remetidas ao judiciário, quando expedidas C.D.A's pelo Setor de Dívida Ativa;

II – Organizar e fiscalizar a promoção de cobrança da dívida ativa do Município, realizada de forma amigável e judicial pela Procuradoria Jurídica, elaborando as respectivas execuções e acompanhando-as até final recebimento de crédito;

III – Representar a Fazenda Municipal e suas autarquias em processos de natureza fiscal;

IV – Elaborar pareceres em consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal relativas a assuntos fiscais;

V – Manter arquivo de legislação fiscal federal, estadual e municipal atualizado;

VI – Emitir pareceres jurídicos em processos submetidos a sua apreciação;

VII – Coordenar o acompanhamento e controle de processos judiciais de natureza fiscal em trâmite.

§ 4º Sempre que um dos Procuradores Jurídicos do quadro de carreira solicitar, ou assim for determinado pelo Procurador-Geral do Município ou Prefeito, os membros da Procuradoria reunir-se-ão e, em decisão colegiada, emitirão parecer em conjunto a respeito de determinado assunto.



Capítulo III – Do Procurador-Geral do Município

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município será comandada pelo Procurador-Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração, que deverá ser preenchido por profissional com Curso Superior em Direito, inscrição ativa na OAB/SP e experiência jurídica de, no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1º - Compete ao Procurador-Geral do Município, de forma privativa, a coordenação e fiscalização da Procuradoria Jurídica do município, assessorando o Prefeito Municipal para o perfeito funcionamento do órgão, assim como:

I – assessorar o Prefeito em questões jurídicas, assim como os Secretários e Chefe de Gabinete, por meio de pareceres e orientações;

II – fazer análise e emitir pareceres sobre projetos de lei, analisando as perspectivas políticas e administrativas da gestão;

III – assessorar o Gabinete do Prefeito em procedimentos instaurados pelo Ministério Público referentes a atos de gestão e do governo;

IV – assessorar o Gabinete do Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, referente a atos de gestão e do governo;

V - assistir e representar na forma legal o Gabinete do Prefeito em todos os assuntos jurídicos que se fizerem necessários;

VI - assessorar o Chefe do Executivo junto aos órgãos judiciais, para tratar dos assuntos referentes a atos de gestão ou governo;

VII - emitir parecer e acompanhar os processos a ele encaminhados pelo Chefe do Executivo ou Gabinete do Prefeito;

VIII - assessorar o Prefeito ou seu Gabinete na elaboração de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros atos de natureza jurídica;

IX – desempenhar outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo ou seu Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 5º - A remuneração do cargo de Procurador-Geral do Município será através da referência “XI”, nos termos do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 6º - O Procurador- Geral do Município terá carga horária semanal livre, dispensada a marcação de ponto.

Capítulo IV – Da Jornada e Regime de Trabalho

Art. 7º - Ficam mantidas as disposições constantes nas Leis Complementares nº 128/2012 e nº 178/2021 acerca da jornada e regime de trabalho dos Procuradores do Município de Chavantes/SP.

Capítulo V – Da Remuneração

Art. 8º - Ficam mantidas as disposições constantes nas Leis Complementares nº 128/2012 e nº 178/2021 acerca da remuneração dos Procuradores do Município de Chavantes/SP.

Art. 9º - O disposto no art. 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como o que dispõe o Código de Processo Civil, caberá aos Procuradores Jurídicos de carreira e Ao Procurador- Geral do município.

Capítulo VI – Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

Artigo 10 - Sem prejuízo de outros previstos em leis federais e estaduais, são deveres do Procurador Jurídico:

I – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador- Geral do Município, distribuído-os equitativamente;

II – Observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

IV- Representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V – Sugerir ao Procurador- Geral do Município providências tendentes à melhoria dos serviços.

Artigo 11 - Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, ao Procurador Jurídico é vedado:

I – Aceitar cargo, emprego ou exercer função pública ou mandato político, fora dos casos autorizados em lei federal;

II – Valer-se da qualidade de Procurador Jurídico para obtenção de qualquer vantagem;

III – Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador- Geral do Município ou Prefeito, resguardada, em qualquer caso, a independência profissional prevista na Lei Federal nº 8.906/94.

Artigo 12 - É vedado aos Procuradores Jurídicos e ao Procurador-Geral do Município exercerem suas funções em processo judicial ou administrativo de interesse Municipal:

I – Em que seja parte;

II – Em que tenha atuado como advogado de qualquer das partes;

III – Em que seja interessado, cônjuge, parente sanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau;

IV- Nos demais casos previstos na legislação processual.

Artigo 13 - O Procurador Jurídico dar-se-á por suspeito quando:

I – Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

II – Ocorrer quaisquer dos casos previstos na legislação processual.

Paragrafo Único – Na hipótese prevista no inciso I, o Procurador Jurídico comunicará ao Procurador-Geral do Município, em expediente apartado, os motivos fundamentados da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Artigo 14 - Aplica-se ao Procurador-Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constante deste capítulo; ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador-Geral do Município dará ciência do fato ao Prefeito e indicará dentre os Procuradores de carreira seu substituto legal, para os devidos fins.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Artigo 15 - Ficam mantidos os dois empregos de Procurador Jurídico do Município, criados pelas Leis Complementares 128/2012 e 198/2023.

Artigo 16 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar nº 177/2021 descritos nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do inciso IV, do artigo 18, da referida Lei, quais sejam os cargos de Assessor Jurídico e de Assistente Jurídico.

Artigo 17 – Ficam expressamente revogadas, através da presente Lei, as demais legislações municipais contrárias e incompatíveis com o disposto no presente regramento.

Artigo 18 - O quadro da Procuradoria Jurídica do Município será alterado, com a criação de novos cargos, sempre que a necessidade e o interesse público, devidamente comprovados, assim exigir, levando-se em conta, para tanto, o aumento relevante de processos judiciais, a demanda dos trabalhos dos membros ocupantes dos cargos, necessidade de dedicação exclusiva à Secretaria Municipal ou aumento populacional, de modo a afetar o desempenho da Procuradoria.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 19 – Eventual dispositivo desta lei poderá ser regulamentado por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 20 – Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Chavantes, 02 de Maio de 2023.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE DETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021